



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Crisópolis

Sexta-feira • 25 de Abril de 2025 • Ano XII • Nº 73

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 03
----------------	---------



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS/BA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Reconhece a prevalência do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia referente às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Crisópolis, relativas ao exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 6/1991, da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3284/2023, expedido pela Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, informando o trânsito em julgado, em 17 de agosto de 2023, do parecer prévio referente à prestação de contas do exercício financeiro de 2021, processo nº 11936e22, com decisão de aprovação com ressalvas e imputação de multa;

CONSIDERANDO que o referido parecer foi encaminhado à Câmara Municipal ainda na gestão anterior, sem que tivesse havido deliberação dentro do prazo legal;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 58 da Lei Complementar nº 6/1991 do Estado da Bahia, que estabelece a prevalência automática do parecer do Tribunal de Contas caso a Câmara Municipal não delibere sobre as contas no prazo de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO o Art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Crisópolis, que prevê a atuação da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer sobre as contas do Executivo, a ser submetido à votação em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do parecer do TCM;

CONSIDERANDO o Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que atribui à Câmara a competência para julgar as contas do Prefeito;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a prevalência do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente às contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Crisópolis, relativas ao exercício financeiro de 2021, processo nº 11936e22, tendo em vista a ausência de deliberação da Câmara Municipal no prazo legal, conforme o disposto no § 1º do art. 58 da Lei Complementar Estadual nº 6/1991, no art. 133 do Regimento Interno e no art. 67 da Lei Orgânica do Município de Crisópolis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

Rua Dr.Zélia Almeida S/N CEP.48.480-000 Crisópolis- Ba
CNPJ 16.132.474/0001-27 Email: gabinetecm.dev2025@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRISÓPOLIS/BA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Domíngos Alves Santana
DOMINGOS ALVES DE SANTANA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Rita de Matos de Jesus
RITA DE MATOS DE JESUS

RELATORA

João Carvalho dos Santos
JOÃO CARVALHO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

Rua Dr. Zélia Almeida S/N CEP.48.480-000 Crisópolis- Ba
CNPJ 16.132.474/0001-27 Email: gabinetecm.dev2025@gmail.com